

CONTRATO Nº. 014/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, para a prestação de serviço de reformulação do AUDESP IV - TCESP.

Processo nº. 4.276/24

Dispensa de Licitação nº. 923/24

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Presidente Luiz Roberto Del Gelmo, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 963.077.738-04, e a gestora Fátima Cristina de Oliveira, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 085.832.138-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida Liberdade s/nº. no Paço Municipal em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob nº. 67.237.644/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seus diretores: Diretor Presidente Michel Macahiba Domingues, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico Márcio Carpi, portador do R.G. nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 3.927-9/2024 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 4.276-0/2024, Dispensa de Licitação nº. 923/2024, conforme inc. II, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a prestar serviço de reformulação do AUDESP IV - TCESP e fornecer solução que permita o envio de informações referentes aos Editais, Licitações e Ajustes para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da linguagem JSON, e treinamento das novas funcionalidades, conforme **Proposta Técnica e Comercial nº. 0025/2024**

1.1.1. Contempla o objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Fornecimento e Implantação da Solução	Serviço
2	Treinamento	Serviço

1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente metodologia descrita no Termo de Referência.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS;
- ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. O Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência; as seguintes:

2.1.1. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto à DAE S.A., com relação aos assuntos pertinentes ao objeto contratado.

2.1.2. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

2.1.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.

2.1.4. Fornecer os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.

2.1.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.

2.1.6. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.1.8. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para a execução dos serviços.

2.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.2. A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.3. Cabe a CONTRATADA cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.5.1. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA.

2.6. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.8. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

2.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.10. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.11. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.12. A CONTRATANTE se reserva no direito de que os relatórios deste projeto deverão ser discutidos previamente sob a forma de planejamento de início dos serviços, incluindo procedimentos recomendáveis conforme detalhamento descrito no Anexo IV - Termo de Referência.

2.13. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, e não serão levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Diretoria Administrativa (DIA): Seção de Controle de Contratos (SCC).

3.1.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da Nota Fiscal.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses** e se iniciará após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será notificada pela área gestora e deverá, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, realizar uma reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de estabelecer a logística das atividades e as metas de desempenho, vide detalhamento descrito no item 11 do Anexo IV - Termo de Referência.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expreso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.4. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Comercial elaborada pela empresa CONTRATADA, instruída às fls. 20/30.

6.2. O pagamento será efetuado em **07 (sete) dias** subsequente à prestação dos serviços de cada período, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e vistada pela área requisitante, comprovando a execução dos serviços, vide detalhamento constante no item 12 do Anexo IV -Termo de Referência.

6.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.1. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra e o número de Contrato.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.5.1. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5.2. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.5.3. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.6. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.7. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.8. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.9. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.10. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.11. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.12. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### 9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito;

II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).

III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.

IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I- Não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II- Retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas.

III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.

VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### 13. CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de

eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### 14. CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Contas Gerenciais: **nº: 8.4.2.19** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria Administrativa (DIA).

#### 15. CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO E REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Diretoria Administrativa (DIA) / Seção de Controle de Contratos (SCC), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, sempre que aplicável, se comprometem a atuar no contrato em conformidade com a legislação aplicável sobre informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), especialmente a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”).

16.2. As Partes, incluindo seus funcionários, representantes e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força do contrato como confidenciais, ainda que o contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.3. Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e de seus contratados com os controles de segurança da informação e com as respectivas obrigações de proteção dos Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito do contrato.

16.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicial ou administrativamente em relação aos Dados Pessoais eventualmente tratados no âmbito do contrato, as Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

#### 17. CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:2595834185  
5

Assinado de forma digital  
por HELEN CAPPELLETTI  
DE LIMA:25958341855  
Dados: 2025.02.07  
14:35:12 -03'00'

HELLEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55

LUIZ ROBERTO DEL  
GELMO:963077738  
04

Assinado de forma digital  
por LUIZ ROBERTO DEL  
GELMO:96307773804  
Dados: 2025.03.05  
15:22:44 -03'00'

LUIZ ROBERTO DEL GELMO

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 963.077.738-04

FATIMA CRISTINA DE  
OLIVEIRA:08583213860

Assinado de forma digital por  
FATIMA CRISTINA DE  
OLIVEIRA:08583213860  
Dados: 2025.02.07 11:11:30 -03'00'


FÁTIMA CRISTINA DE OLIVEIRA

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS

CPF/MF: 085.832.138-60

b) p/contratada:


COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

Documento assinado digitalmente  
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES  
Data: 21/03/2025 08:45:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

DIRETOR PRESIDENTE

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente  
 MÂRCIO CARPI  
Data: 21/03/2025 10:56:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÂRCIO CARPI

DIRETOR TÉCNICO

CPF/MF: 155.088.998-20

## ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.

**CONTRATO Nº:** 008/2025

**OBJETO:** Prestação de serviço de reformulação do AUDESP IV - TCESP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

**LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.03.05 15:23:22 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855** Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855  
Dados: 2025.02.07 14:44:36 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: **HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**  
Assinado de forma digital por HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855  
Dados: 2025.02.07 14:44:53 -03'00'

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **963.077.738-04**

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804**  
Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.03.05 15:23:45 -03'00'

Nome: **Fátima Cristina de Oliveira**

Cargo: **Chefe da Seção de Controle de Contratos**

CPF/MF: **085.832.138-60**

Assinatura:


**FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA:08583213860**  
Assinado de forma digital por FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA:08583213860  
Dados: 2025.02.07 11:12:21 -03'00'

**PELA CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN.**

Nome: **Michel Macahiba Domingues**

Cargo: **Diretor Presidente**

CPF/MF: **337.627.278-64**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**MICHEL MACAHIBA DOMINGUES**  
Data: 20/03/2025 17:38:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: **Márcio Carpi**

Cargo: **Diretor Técnico**

CPF/MF: **155.088.998-20**


Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**MARCIO CARPI**  
Data: 21/03/2025 10:58:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinaturas:  Assinado de forma digital por  
**HELEN CAPPELLETTI DE LIMA:25958341855**  
Dados: 2025.02.07 14:45:12 -03'00'

**GESTORA DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Fátima Cristina de Oliveira**  
Cargo: **Chefe da Seção de Controle de Contratos**  
CPF/MF: **085.832.138-60**  
Assinatura:

FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA:08583213860  
Assinado de forma digital por FATIMA CRISTINA DE OLIVEIRA:08583213860  
Dados: 2025.02.07 11:13:05 -03'00'

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- PARECER JURÍDICO**

Nome: **Alexandre Izubara Mainente Barbosa**

Cargo: **Advogado**

CPF/MF: **230.185.178-81**

Assinatura: **ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA**  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE BARBOSA  
Dados: 2025.02.07 10:01:56 -03'00'

**- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:**

**- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**

Nome: **Amanda Bistafa Martins**

Cargo: **Assistente Administrativo**

CPF/MF: **408.582.348-58**

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**AMANDA BISTAFA MARTINS**  
Data: 07/02/2025 10:36:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação nº. 923/2024

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ nº. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do R.G. [REDACTED] do CPF/MF. nº. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 155.088.998-20, **DECLARAM**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MICHEL MACAHIBA DOMINGUES  
Data: 24/03/2025 11:11:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente  
 MARCIO CARPI  
Data: 24/03/2025 14:20:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

MODELO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa de Licitação n°. 923/2024

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ n°. 62.237.644/0001-79, por intermédio de seus diretores: Diretor Presidente **Michel Macahiba Domingues**, portador do [REDACTED] do CPF/MF. n°. 337.627.278-64, e o Diretor Técnico **Márcio Carpi**, portador do [REDACTED] e do CPF/MF n°. 155.088.998-20, **DECLARAM**, que:


- I- Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II- Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresse e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III- Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei n°. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresse e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MICHEL MACAHIBA DOMINGUES**  
Data: 24/03/2025 11:09:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES

CPF/MF: 337.627.278-64

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIO CARPI**  
Data: 24/03/2025 14:22:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIO CARPI

CPF/MF: 155.088.998-20

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protacao-de-dados-pessoais/>

### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos na prestação dos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

EVENTO DE RISCO	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Indisponibilidade financeira	Alto	CONTRATANTE
Especificação insuficiente para contratação do serviço	Alto	CONTRATANTE
Alteração das condições de habilitação da contratada durante a execução do contrato	Alto	CONTRATADA
Recebimento de proposta com valores imprecisos	Médio	CONTRATANTE
Falência do contratado	Médio	CONTRATADA
O não fornecimento dos serviços contratados	Alto	CONTRATADA
Entrega dos serviços com as características divergentes ao processo ou fora do prazo	Médio	CONTRATADA
Emissão de Nota Fiscal com dados incorretos ou divergentes	Baixo	CONTRATADA
Avaliação incorreta dos custos dos serviços, ocasionando em proposta incompatível com a entrega	Médio	CONTRATADA
Dificuldade de atendimento das solicitações das necessidades das áreas demandantes	Alto	CONTRATADA

## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo o fornecimento de solução que permita o envio de informações referentes aos Editais, Licitações e Ajustes para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da linguagem JSON, e treinamento das novas funcionalidades.

### 2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está reformulando o Sistema AUDESP e demais coletores de remessa de informações da Fase IV - Licitações e Contratos, exigindo que todos os Órgãos Públicos do Estado providenciem a criação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a remessa dos dados das Licitações realizadas.

O método utilizado atualmente por meio do Coletor ALICE - Análise de Licitações Editais, extensão arquivos .DAT será descontinuado pelo TCESP, sendo substituído pela linguagem JSON.

O encaminhamento de Licitações e Ajustes, que atualmente é realizado por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, também será substituído pela linguagem JSON.

Ressalta-se que é um sistema necessário para envio dos editais, licitações e seus ajustes ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicações do TCESP, vide instruções insertas às fls. 101 a 116 no processo de contratação nº 4.276-0/2024.

Atualmente, todos os dados são preenchidos manualmente no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o envio deles.

Em 2024 o TCESP liberou o modo Piloto para testes, tanto do módulo Edital quanto do Licitações. A qualquer momento essa transmissão de dados por meio do sistema com a linguagem JSON passará a ser oficial, não tendo outra forma de encaminhar os dados, podendo a DAE ser objeto de fiscalização e/ou penalidades pelo TCESP.

### 3. GLOSSÁRIO

- 3.1. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) é um órgão público independente e autônomo, responsável por exercer o controle externo das contas e da gestão financeira do Estado de São Paulo. Sua função principal é fiscalizar a legalidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos e das contas dos gestores públicos, incluindo autoridades, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- 3.2. Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo (AUDESP): Trata-se de uma iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) para modernizar e aprimorar os processos de auditoria e fiscalização das contas públicas no estado. O sistema AUDESP visa proporcionar maior eficiência, transparência e agilidade na análise das informações contábeis e financeiras dos órgãos públicos paulistas.
- 3.3. JavaScript Object Notation (JSON): é um formato leve de troca de dados amplamente utilizado para representar informações estruturadas de maneira legível para humanos e fácil de ser processado por máquinas.

#### 4. ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Fornecimento e Implantação da Solução	Serviço
2	Treinamento	Serviço

#### 5. ITEM 1 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO APLICATIVO

##### 5.1. Requisitos Funcionais

- 5.1.1. O serviço contratado consiste no fornecimento de Sistemas de Informação para cadastro e exportação para TCE-SP no formato JSON de informações das licitações realizadas pela DAE em ambiente WEB.
- 5.1.2. Os serviços prestados na tecnologia e nos padrões definidos a partir de necessidades identificadas pela DAE, contemplando os seguintes subserviços:
- 5.1.2.1. Levantamento de Requisitos funcionais e não-funcionais.
- 5.1.2.2. Testes funcionais e não-funcionais do sistema.

5.1.2.3. Implantação do sistema.

5.1.2.4. Gestão de projetos.

5.1.3. A CONTRATADA será responsável pela implantação da solução.

5.1.4. A solução a ser desenvolvida deverá estar de acordo com os requisitos estabelecidos pelo TCE-SP e contidas nos links do site do TCE-SP, aqui denominados ANEXO I, II e III.

5.1.5. Mínimamente, a solução a ser desenvolvida deverá conter:

5.1.5.1. Identificação do usuário autorizado a utilizar a solução;

5.1.5.2. Controle de acesso;

5.1.5.3. O sistema deverá permitir no mínimo, os seguintes perfis de usuário:

5.1.5.3.1. Usuário Administrador: com total acesso a todas as funcionalidades de administração do sistema.

5.1.5.3.2. Usuário Final: acesso restrito às funcionalidades específicas a cada um dos módulos que irá utilizar, relacionadas ao seu papel dentro do sistema.

5.1.5.4. Preferencialmente o sistema deverá realizar autenticação (login e senha) e integração com o Windows Microsoft Active Directory (AD).

5.1.5.5. Na definição do perfil de acesso, deve ser permitido definir o nível de acesso para cada função de cada módulo: leitura, gravação e leitura, inclusão, sem acesso.

5.1.5.6. O sistema deverá aceitar o cadastramento de N usuários.

5.1.5.7. O sistema deve ser multiusuário.

## **5.2. Requisitos Funcionais Mínimos dos Módulos**

### **5.2.1. Edital**

5.2.1.1. Permitir cadastramento de Edital de licitação, aviso de contratação direta ou de ato que autoriza contratação direta, guardando informações relacionadas à descrição, lista de publicações e lista de itens de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pelo TCE-SP e ANEXO III, abas “Edital” e “Alterações”.

5.2.1.2. O sistema deve permitir que os editais possam ser corrigidos ou ratificados de acordo com ANEXO III, abas “Edital” e “Alterações”.

5.2.1.3. Realizar as validações de integridade no preenchimento dos campos inclusive restringindo a quantidade de caracteres de acordo com o exigido para envio ao AUDESP.

5.2.1.4. O sistema deverá compor recursos que possibilitem anexar documentos do tipo PDF.

5.2.1.5. Montar arquivo JSON conforme ANEXO I com os dados preenchidos e processar as informações junto ao sistema AUDESP via web-service.

## 5.2.2. Licitação

5.2.2.1. Permitir cadastro de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades, mantendo informações pertinentes à descrição, lista de recursos orçamentários por fonte de recurso, lista de condutores, lista de índices econômicos, lista de orçamentos, lista de licitantes referentes a um item de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pelo TCE-SP e pelo ANEXO III, abas “Licitação” e “Alterações”.

5.2.2.2. Alterações devem ser permitidas de acordo com os requisitos contidos no ANEXO III.

5.2.2.3. Realizar as validações de integridade antes do envio do arquivo para o TCE-SP, levando em consideração campos obrigatórios, facultativos bem como todas as regras de negócios contidas no ANEXO III.

5.2.2.4. O módulo deverá possibilitar o envio de arquivos em formato PDF.

5.2.2.5. Montar arquivo JSON conforme exemplo no ANEXO I com os dados preenchidos e processar as informações junto ao sistema AUDESP via web-service.

## 5.2.3. Ajuste

5.2.3.1. Permitir cadastro de contratos, nota de empenho (ordem de compra) com força de contrato ou documento similar (ordem de serviço, requisição de compra) mantendo dados relativos à entidade gerenciadora da licitação, lista de recursos orçamentárias por fonte de recurso, lista de itens e lista de classificação das despesa de acordo as regras e todos os requisitos exigidos pelo TCE-SP e o ANEXO III, abas “Ajuste” e “Alterações”, contidos neste documento.

5.2.3.2. Realizar validações contidas no ANEXO III, levando em consideração campos obrigatórios, facultativos bem como todas as regras de negócios.

5.2.3.3. Possibilitar o envio de arquivos em formato PDF.

5.2.3.4. Montar arquivo JSON com os dados preenchidos conforme ANEXO I e processar as informações junto ao sistema AUDESP via web-service.

#### **5.2.4. Cadastro das Entidades e Domínio**

5.2.4.1. O sistema deverá suportar além de novos cadastros, edição e exclusão para as seguintes entidades, constantes no ANEXO II:

- 5.2.4.1.1. Ata.
- 5.2.4.1.2. Veículo de Comunicação.
- 5.2.4.1.3. Instrumento Convocatório.
- 5.2.4.1.4. Modalidade de Contratação.
- 5.2.4.1.5. Modo de Disputa.
- 5.2.4.1.6. Amparo Legal.
- 5.2.4.1.7. Tipo de Benefício.
- 5.2.4.1.8. Critério de Julgamento.
- 5.2.4.1.9. Tipo de Natureza.
- 5.2.4.1.10. Fonte de Recursos.
- 5.2.4.1.11. Tipo de Condução.
- 5.2.4.1.12. Índice Econômico.
- 5.2.4.1.13. Situação do Item da Contratação.
- 5.2.4.1.14. Orçamento ou Proposta.
- 5.2.4.1.15. Declaração ME EPP.
- 5.2.4.1.16. Resultado Habilitação.
- 5.2.4.1.17. Tipo de Contrato.
- 5.2.4.1.18. Categoria do Processo.
- 5.2.4.1.19. Situação do Contrato.
- 5.2.4.1.20. Tipo Objeto do Contrato.
- 5.2.4.1.21. Tipo de Obra.

### **5.3. Requisitos Não Funcionais**

- 5.3.1. Características Gerais e Usabilidade: Esta seção descreve os requisitos associados à facilidade de uso da interface com o usuário para a solução.
- 5.3.2. O sistema deve ser de fácil utilização, oferecendo uma interface gráfica amigável, não deixando dúvidas quanto ao seu uso.
- 5.3.3. A interface com o usuário, no aplicativo da CONTRATANTE, deve ser realizada preferencialmente por meio de navegadores de internet estável e atualizado.
- 5.3.4. O sistema deve permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disco rígido ou removível, e a seleção da impressora desejada.
- 5.3.5. Os relatórios emitidos pelo sistema devem possuir layout que facilite a visualização e o entendimento, possuir título e não permitir textos sobrepostos.
- 5.3.6. O sistema deve possuir teste de consistência dos dados, por exemplo: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc., com a maior restrição possível frente a cada regra de negócio.
- 5.3.7. O sistema deve utilizar a língua portuguesa (Brasil) para toda e qualquer comunicação dos sistemas aplicativos com os usuários.
- 5.3.8. O sistema deve apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
- 5.3.9. Segurança: Esta seção descreve os requisitos não funcionais associados à integridade, privacidade e autenticidade dos dados do sistema:
  - 5.3.9.1. O sistema deve prover o controle efetivo de uso, oferecendo total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, permitindo configuração das permissões de acesso por usuário ou perfil de usuário.
  - 5.3.9.2. O sistema deve garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas.
  - 5.3.9.3. As principais operações efetuadas no sistema deverão ser logadas (histórico), de forma a possibilitar futuras auditorias.
  - 5.3.9.4. Quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva.

#### 5.3.10. Recursos Tecnológicos

5.3.10.1. O sistema deve ser baseado no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em casos de queda de energia e falha de hardware/software.

5.3.10.2. O sistema deverá ser baseado em WEB e ser ONLINE, ou seja, deverá estar acessível para acesso em qualquer local que possua comunicação de internet;

5.3.10.3. O sistema deve utilizar banco de dados relacional.

#### 5.4. Especificação Técnica

5.4.1. A solução deverá ser compatível com computadores dotados do sistema operacional Windows (versões 10 e 11) e browsers: Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

5.4.2. O Sistema deverá ser compatível com o Antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business - versão 11.1.1.1.126 ou superior.

5.4.3. Para utilização do sistema não deverá haver a obrigatoriedade de o usuário ser administrador do equipamento.

#### 5.5. Requisitos de Segurança da Informação

5.5.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as de Segurança da Informação da DAE S.A.

5.5.2. Além do normativo acima relacionado, deverão ser observadas as atualizações e novos normativos que se relacionem com a Segurança da Informação, dos quais a prestadora de serviços será tempestivamente notificada pelo Gestor do Contrato.

5.5.3. O acesso ao ambiente físico da DAE S.A. só será permitido aos técnicos da empresa prestadora de serviços cujos nomes tenham sido previamente aprovados pelos servidores da DAE S.A. responsáveis pela fiscalização ou gestão do contrato.

5.5.4. Deverá ser resguardado o sigilo das informações, documentos e dados, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as providências necessárias para esse fim.

5.5.5. Todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da DAE S.A., não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, utilizá-las ou divulgá-las, sem prévia autorização formal da DAE S.A.

5.5.6. A CONTRATADA deverá possuir procedimentos para segurança da informação, de forma a garantir a integridade, privacidade e confidencialidade dos dados da

CONTRATANTE. A segurança da informação deverá incluir procedimentos para controle do acesso à informação.

- 5.5.7. Os empregados da CONTRATADA que estiverem de férias ou afastados, por qualquer motivo, deverão ter todos os seus acessos aos sistemas suspensos até o devido retorno.

## **5.6. Comunicação**

- 5.6.1. Comunicação (integração) com o sistema AUDESP para o envio do arquivo JSON deverá ser por meio de Web Services utilizando o padrão de autenticação WS - Security UsernameToken Profile (padrão OASIS) conforme padrões exigidos pelo TCE-SP.
- 5.6.2. Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de conectividade: HTTP, HTTPS, Web Services (WSDL - Web Service Definition Language, SOAP - Simple Object Access Protocol, UDDI - Universal Description, Discovery and Integration, REST - Representation State Transfer).
- 5.6.3. Consumir web services de Login/autenticação, envio de informações e consulta de informações.
- 5.6.4. Suportar, de forma nativa, os padrões abertos de transferência.

## **5.7. Implantação da Solução**

- 5.7.1. A disponibilização do software deverá ser realizada pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE.
- 5.7.2. A CONTRATADA deverá providenciar soluções para falhas e defeitos ocorridos no software durante o processo de disponibilização.
- 5.7.3. A disponibilização do sistema deve obedecer aos prazos estabelecidos na seção PRAZOS deste documento.

## **6. ITEM 2 - TREINAMENTO**

- 6.1. A CONTRATADA fornecerá treinamento detalhado do aplicativo desenvolvido, para os gestores e técnicos indicados, em local a ser definido pela CONTRATANTE conforme quantitativos contratados. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema e a elaboração de relatórios utilizados rotineiramente pelos participantes;
- 6.2. Ao final do treinamento todos os participantes devem estar aptos a utilizar o sistema.

## **7. MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS**

- 7.1. Correspondem à inclusão, alteração e exclusão de características e/ou funcionalidades na Solução desenvolvida decorrente de alterações de regras definidas pelo TCESP.
- 7.2. As manutenções evolutivas ocorrerão mediante solicitação formal da DAE S.A. e sua execução só ocorrerá após autorização do gestor do contrato.
- 7.3. A DAE S.A. encaminhará à CONTRATADA a solicitação e demais documentos de apoio que julgar necessários, inclusive requisitos de performance e funcionamento necessários. A CONTRATADA poderá solicitar documentação extra para apoio à execução da demanda, que será encaminhada caso haja documentação disponível.
- 7.4. A DAE S.A. analisará o detalhamento do serviço enviado pela CONTRATADA, aprovando-a ou não. A execução do serviço somente poderá ser realizada após a aprovação pela DAE S.A.
- 7.5. Caso seja aprovada, a CONTRATADA iniciará a sua execução em conformidade com todas as condições estabelecidas no contrato e com o cronograma aprovado pela DAE S.A., apresentado pela CONTRATADA na fase de análise da Ordem de Serviço.
- 7.6. A empresa CONTRATADA terá acesso a documentos internos da DAE S.A., aos seus sistemas em operação e a todos os equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades, via equipe técnica designada pela DAE S.A.
- 7.7. Quaisquer correções nos serviços executados, decorrentes de erro ou falha na execução, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo ajustado com a equipe técnica da DAE S.A., sem custos adicionais para a DAE S.A.
- 7.8. O produto deve ser compatível com a infraestrutura de produção disponibilizada pela DAE S.A. e definido neste objeto, tanto em funcionalidade quanto em performance. A validação e a homologação do produto poderão ser feitas via sistema e em conjunto com acesso ao banco de dados para conferência em massa das informações.
- 7.9. O produto será considerado entregue após validação pelo usuário final é emitido o Termo de Aceite (ANEXO IV).
- 7.10. As tratativas relacionadas às solicitações deverão ser realizadas sempre entre a equipe técnica da DAE S.A. e os profissionais indicados pela CONTRATADA.

## **8. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Plano de implantação dos serviços

8.1.1. Para o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar e ter sido aprovado previamente pela DAE S.A., um PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR de acordo com as atividades estabelecidas no **item 12 prazos e condições**.

## **9. GARANTIA**

- 9.1. A empresa CONTRATADA deverá corrigir qualquer vício ou defeito causado em qualquer módulo do sistema em decorrência de implantação de uma customização ou correção de erro anterior.
- 9.2. A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão do Termo de Aceite (ANEXO IV) do produto pela DAE S.A., período no qual a empresa CONTRATADA se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, desde que seja comprovado o erro de código ou de regras de negócio não atendida à época do desenvolvimento sem ônus para a DAE S.A.
- 9.3. Caso a detecção do problema ocorra após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido, um novo documento de controle de projetos será aberto na condição “serviço em garantia”.
- 9.4. Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela DAE S.A. ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes produtos.

## **10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 10.1. Metodologia de Avaliação da Qualidade

#### 10.1.1. Execução dos Serviços.

10.1.1.1. Método de Avaliação: Durante todo o período de vigência do contrato, os serviços executados pela CONTRATADA deverão obedecer aos fatores de padronização, qualidade, desempenho, compatibilidade e prazos de entrega estipulados neste Termo de Referência.

10.1.1.2. A avaliação da qualidade dos serviços será feita mediante o acompanhamento dos indicadores previstos no Acordo de Níveis de Serviços e das informações contidas neste Termo de Referência.

## 11. PRAZOS E CONDIÇÕES.

- 11.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será notificada pela área gestora e deverá, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, realizar uma reunião com a equipe técnica da CONTRATANTE, a fim de estabelecer a logística das atividades e as metas de desempenho.
- 11.2. O prazo para início do fornecimento seguirá calendário definido pelo TCESP para início das operações com a nova tecnologia JSON.
- 11.3. O prazo total do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.
- 11.4. As atividades deverão ser realizadas nas dependências da CONTRATADA, devendo a mesma fornecer a infraestrutura de hardware necessária para sua execução.
- 11.5. Atividades que necessitem ser realizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser realizadas em horário comercial, ressalvadas aquelas que necessitem ser executadas fora desse horário.
- 11.6. Nos casos em que os trabalhos forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, esta oferecerá um local com acesso à rede lógica, mesas e cadeiras. Equipamentos como microcomputadores e demais dispositivos serão fornecidos pela CONTRATADA.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento mensal será efetuado em 7 (sete) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e vistada pela área requisitante, comprovando a execução dos serviços de cada período.
- 12.2. A CONTRATADA deve apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório incluindo todos os serviços prestados, discriminando a quantidade e data dos serviços executados, seus respectivos valores, nos seguintes prazos:
  - 12.2.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido para serviços com apuração da execução mensal ou conforme cronograma estabelecido.
  - 12.2.2. Até o 5º (quinto) dia útil, após o aceite dos serviços com execução por Fases.
- 12.3. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal o número da Ordem de Compra, do Contrato firmado com a DAE S.A. e descrição da base de cálculo da retenção do INSS, se o caso.

- 12.4. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta pode ter atualização do respectivo valor utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 12.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### **13. MODELO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A Fiscalização da execução do contrato caberá à Seção de Controle de Contratos da CONTRATANTE, ou a quem dela proposto seja, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister.
- 13.2. A CONTRATADA tem a obrigação de atender a todas as exigências informadas no Termo de Referência emitido.
- 13.3. O não cumprimento do prazo sem a devida justificativa ou dos pré-requisitos de contratação, em qualquer hipótese, poderá acarretar a rescisão contratual e sanções impostas pela CONTRATANTE.

### **14. PAPEL DA GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 14.1. Cabe à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) como setor responsável pelos sistemas em uso na contratante, acompanhar e monitorar os processos de desenvolvimento e entrega do produto.
- 14.2. Fornecer ambiente adequado para implantação da solução;
- 14.3. A GTI se compromete a fornecer todas as informações e documentações solicitadas dentro do escopo desta proposta, necessários para a execução de cada serviço.
- 14.4. A GTI deverá disponibilizar profissionais de suas áreas técnicas e de negócios com conhecimento suficiente para esclarecer dúvidas e fornecer maiores detalhes para entendimento dos serviços, da arquitetura ou da documentação disponibilizada à CONTRATADA.

### **15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Serão obrigações e responsabilidades da CONTRATADA além de outras previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato:

- 15.1. Manter sigilo e não divulgar informações, dados pessoais e/ou pessoais sensíveis a que vier(em) ter acesso em decorrência de sua contratação.
- 15.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre os serviços objeto do presente Termo.
- 15.3. Nomear um preposto responsável pela contratação, para atendimento e entendimentos junto a DAE S.A.
- 15.4. Cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 15.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 15.6. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado.
- 15.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 15.8. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho durante a realização das manutenções nas instalações da CONTRATANTE.
- 15.9. Utilizar-se de funcionários previamente selecionados, capacitados, treinados e preparados para a execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade.
- 15.10. Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
- 15.11. Caso aplicável, fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por leis e normas técnicas, em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's.
- 15.12. Fornecer todas as ferramentas, uniformes, instrumentos, equipamentos, peças, componentes, materiais de consumo, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços, incluídos nestes todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos, sem nenhum ônus adicional à

CONTRATANTE.

- 15.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 15.14. Responsabilizar-se pela mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços, especialmente no que se refere ao adimplemento das verbas salariais e obrigações decorrentes da contratação, bem com as despesas de deslocamento, alimentação e outras necessárias, assegurando boa qualidade dos serviços a serem realizados.
- 15.15. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 15.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
- 15.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do DAE S.A.
- 15.18. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo, ainda, observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A., disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço:  
<https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).
- 16.2. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho.
- 16.3. Acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação.
- 16.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação.
- 16.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste documento e os termos da proposta apresentada.

- 16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação.
- 16.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Termo de Referência, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura.
- 16.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 16.9. Designar, formalmente, gestor(es) e fiscal(ais) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATADA.
- 16.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial, aplicação de sanções e alterações.

## **17. SIGILO**

- 17.1. Condições de Manutenção de Sigilo.
  - 17.1.1. Quaisquer informações obtidas durante a execução das atividades devem ficar restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Termo de Referência.
  - 17.1.2. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, ela deve ser tratada sob sigilo até que a DAE S.A. autorize, formalmente, a tratá-la de forma diferente.
  - 17.1.3. A DAE S.A. e a contratada devem formalizar compromisso para não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Termo de Referência, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do objeto contratual.
  - 17.1.4. É vedado efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da DAE S.A.
  - 17.1.5. A CONTRATADA deve comprometer-se a estar ciente e em conformidade com as normas de segurança da informação da DAE S.A., bem como à legislação pertinente.

- 17.1.6. Devem ser tomadas todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da DAE S.A., evitando e prevenindo a revelação a terceiros, sem a devida e prévia autorização formal da DAE S.A.
- 17.1.7. Tanto no âmbito administrativo, quanto técnico, a CONTRATADA deve formalmente informar as medidas aplicadas para a manutenção da confidencialidade das informações obtidas durante a execução do objeto.
- 17.1.8. Estas medidas passarão por uma avaliação da área responsável pela informática da DAE S.A. que determinará a sua eficácia, e poderá solicitar alterações ou complementações.
- 17.1.9. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
- 17.1.10. A DAE S.A. deverá ser comunicada, de imediato e de forma expressa, e antes de qualquer divulgação, nos casos em que houver obrigação de revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de órgão competente.
- 17.1.11. As pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas deverão ser previamente nominadas.
- 17.1.12. Quando do encerramento definitivo do **CONTRATO**, deverá ser entregue à DAE S.A. todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a DAE S.A., registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob controle da CONTRATADA.

## **18. ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 18.1. O encerramento se refere ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados devendo a mesma elaborar processo de repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.

## **19. ANEXOS**

ANEXO I - Documentação indicada aos profissionais de TI com o JSON e os schemas:

<https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/edital-licitacao-json-schema-e-exemplo-documento-versao-3>

ANEXO II - Ambiente Piloto para testes. Documentação com os parâmetros da API:

<https://audesp.tce.sp.gov.br/api/>

ANEXO III - Documentação em Excel, indicada aos usuários de negócio:

<https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/nova-fase-iv>

**.X.X.X.**